



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.774/2010-PMM

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO AMIGO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica criado o Certificado Amigo Ambiental a ser concedido a estabelecimento que comercializam gêneros alimentícios e utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis.

**Art. 2º** Para a obtenção do Certificado Amigo Ambiental de que trata esta lei, o estabelecimento interessado além de atender o disposto no art. anterior, deverá desempenhar as seguintes ações:

I - Campanha de conscientização junto aos seus clientes consumidores, visando à proteção do meio ambiente;

II - Divulgar através de cartazes, folhetos informativos, que aquele estabelecimento, adota medidas ecologicamente corretas.

*Parágrafo único.* O Certificado Amigo Ambiental deverá ser requerido pelo estabelecimento interessado, junto ao órgão competente do Executivo, apresentando os documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º, desta lei.

**Art. 3º** O Certificado Amigo Ambiental, terá validade de 1 (um) ano.

*Parágrafo único.* Será impressa no certificado a que se refere o caput deste artigo, o registro de que por 1 (um) ano, aquele estabelecimento faz jus ao Certificado Amigo Ambiental, podendo ser renovado a cada ano, de acordo com o cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, complementares, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 20 de Abril de 2010.

**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá